

25 MAI 1986

p. 6

Aprovados os capítulos da ciência e das comunicações

por Ana Cristina Magalhães
de Brasília

A Assembléia Nacional Constituinte aprovou ontem dois importantes capítulos do projeto constitucional: o da Ciência e Tecnologia e o da Comunicação.

Com um texto de acordo pronto desde a última sexta-feira, o Capítulo da Ciência e Tecnologia foi aprovado por 419 votos contra 7, e 2 abstenções. Os dois artigos que compõem o capítulo, que é o IV do título VIII, da Ordem Social, disciplinam que o Estado incentivará e promoverá o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, esta voltada principalmente para a solução dos problemas brasileiros.

Ficou decidido também que o mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo igualmente ser incentivado para viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, cultural, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica da Nação.

DISCUSSÕES

As discussões desse

capítulo foram poucas porque os temas polêmicos, como a reserva de mercado e o conceito de empresa nacional, já haviam sido decididos no título anterior.

A única alteração no texto se deu pela aprovação, por 294 votos contra 99 e 27 abstenções — da emenda do deputado Marcelo Cordeiro, dispondo que a lei incentivará a empresa que

garanta a seus empregados participação remunerada, desvinculada do salário, nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

COMUNICAÇÃO

A aprovação do Capítulo da Comunicação também se deu por expressiva maioria — 443 votos favoráveis, 8 contra e 7 abstenções. Porém, os constituintes levaram dias para chegar a um texto de consenso, o que só ocorreu no momento da votação.

Pela primeira vez a comunicação está disciplinada em um capítulo na Constituição e, segundo o deputado Antônio Brito, que defendeu o texto resultante de fusão, "nunca se falou com tanta clareza na liberdade de expressão e informação".

O texto aprovado proíbe, de fato, qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica e artística à manifestação do pensa-

mento, da criação, expressão e informação. Caberá à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos e o Poder Público deverá informar as faixas etárias, locais e horários em que suas apresentações se mostrem inadequadas.

Ficou mantida a proibição de que os meios de comunicação sejam objeto de monopólio ou oligopólio e a propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão continua a ser privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

QUORUM

A questão do quorum para o Congresso aprovar, ou não, a outorga e renovação das concessões de emissoras de rádio e televisão — ponto de maior conflito entre os negociadores — foi decidida da seguinte forma: o ato de outorgar e renovar a concessão, permissão e autorização cabe ao Poder Executivo. Para que a outorga seja aprovada no Congresso, o quorum exigido é de maioria simples.

A não renovação da concessão ou permissão só ocorrerá pela decisão de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. Esses processos serão apreciados em regime de urgência e somente produzirão efeitos após a deliberação pelo Congresso.

EMENDA

A única emenda aprovada ao texto foi a do deputado José Elias Murad, dispondo que a propaganda comercial de tabaco e bebidas alcoólicas sofrerá restrições legais, devendo haver uma contrapropaganda sobre seus decorrentes malefícios.